

RECEBI O ORIGINAL
Em 102 /02 /2021
Fernando Menezes



IPAAM
FLNº 253
ASS MM

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 594/14-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aqua Fish Importação e Exportação de Peixe Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 13, Casa nº 53, Alvorada I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.403.045/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.298-5

FONE: (92) 3656-1304

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3605

PROCESSO Nº: 2182/T/05

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 13, Casa nº 53, Alvorada I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais, em 05 tanques de alvenaria com volume total de 5,94m³, 05 tanques de alvenaria com volume total de 3,31m³, 04 tanques de alvenaria com volume total de 5,98m³, 04 tanques de alvenaria com volume total de 3,02m³, 55 aquários de vidro (200 litros cada) com volume total de 11,00 m³, e a instalação e operação de 08 aquários com volume total de 2,00 m³, perfazendo um total de 81 dispositivos de criação com volume de água de 31,25m³, em sistema super-intensivo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 904 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 de Fevereiro de 2021.

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 594/14-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2182/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
8. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis nº 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/12.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
10. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
11. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia amazônica.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**